



CADEP INFORMA - ÉTICA

Junho de 2025
Nº 34/25

Prezadas Associadas,

Divulgamos, a seguir, as Ementas selecionadas, de interesse das Sociedades de Advogados, aprovadas pelo Tribunal de Ética e Disciplina, da OAB SP, na sessão realizada em 24 de abril de 2025.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente
Comitê de Administração e Ética Profissional – CADEP

ASSISTENTE JURÍDICO – INEXISTÊNCIA DE NORMATIZAÇÃO LEGAL – NECESSIDADE DE INSCRIÇÃO NA OAB – LIMITES ÉTICOS E DISCIPLINARES.–CONDUTA EM SALAS DA OAB- POSSIBILIDADE COM RESPONSABILIDADE. A pessoa seja titulada como estudante de direito, estagiário, advogado, paralegal ou assistente jurídico de escritório de advocacia ou sociedade de advogados, pode frequentar e transitar com liberdade nas dependências da OAB, mas, sempre respeitando as normas de funcionamento e exigências normativas do local. Por outro lado, não se exige inscrição na OAB para qualificação da atuação como assistente jurídico, e o que se deve destacar é que tal contratação de assistente jurídico por escritórios de advocacia deve observar as exigências legais pertinentes à atuação do mesmo. Não existe regulamentação legal para ser um assistente jurídico e desta forma não há que se falar em profissão autônoma e por inexistir esta regulamentação específica não se exige formação universitária, muito embora isto pode eventualmente ocorrer. Precedentes E-4.616/2016, **Proc. E-2.689/02. Proc. 25.0886.2025.002991-0 - v.u., em 24/04/2025, parecer e ementa do Rel. Dr. CLAUDIO FELIPPE ZALAF, Rev. Dr. ACACIO MIRANDA DA SILVA FILHO, Presidente Dr. JAIRO HABER.**

EXERCÍCIO PROFISSIONAL – ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA – COMPARTILHAMENTO DO ESPAÇO COM OUTRA ATIVIDADE PROFISSIONAL – POSSIBILIDADE – NECESSIDADE DE RESPEITO ÀS NORMAS ÉTICAS – SEPARAÇÃO FÍSICA E FUNCIONAL – SIGILO PROFISSIONAL – IDENTIFICAÇÃO INDEPENDENTE. O compartilhamento de espaço entre escritório de advocacia e atividade não advocatícia, como um ateliê de cerâmica, é permitido desde que sejam observadas as normas éticas da profissão. É imprescindível a separação física e funcional das atividades, com ambientes, recepção, equipamentos e atendimento distintos, garantindo a inviolabilidade do sigilo profissional. A identificação do escritório deve ser independente, vedada qualquer publicidade conjunta ou que sugira associação entre as atividades. O descumprimento dessas diretrizes pode caracterizar infração ética. Inteligência dos artigos 7, II, do EAOAB, 40, IV, do CEDOAB, e 3º e 8º do Provimento 205/2021 do CFOAB. Precedentes. **Proc. 25.0886.2025.000017-1 - v.u., em 24/04/2025, parecer e ementa do Rel. Dr. FÁBIO TEIXEIRA OZI, Rev. Dra. REGINA HELENA PICCOLO CARDIA, Presidente Dr. JAIRO HABER.**

PUBLICIDADE PROFISSIONAL – ENTREGA DE BRINDES EM PALESTRAS – PÚBLICO JURÍDICO E PÚBLICO NÃO JURÍDICO – INCLUSÃO DE DADOS DO ADVOGADO OU ESCRITÓRIO NOS BRINDES- LIMITES ÉTICOS. Em tese não é antiética a distribuição de brindes modestos (como um marca -páginas) para os participantes de palestras, público jurídico ou não, desde que as palestras tenham conteúdo educacional e instrutivo e não de promoção pessoal e profissional e desde que os brindes sejam de natureza módica, de modo não praticar mercantilização e captação indevida de clientela. É possível constar nos brindes os dados elencados tanto no §1º do artigo 44 do CED/OAB, quanto no artigo 4º, §§ 1º e 3º do Provimento nº 205/2021. Precedentes. **Proc. -1.684/98, Proc. E-6.119/2023, Proc. E-6.128/2023, Proc. E-5.564/2021, Proc. E-5.992/2023, Proc. E-5.761/2021, Proc. E-6.093/2023. Proc. 25.0886.2025.003397-8 - v.u., em 24/04/2025, parecer e ementa da Rel. Dra. MARIA CAROLINA NUNES VALLEJO, Rev. Dr. ENKI DELLA SANTA PIMENTA, Presidente Dr. JAIRO HABER.**

Para participar do CADEP, basta solicitar a inscrição indicando seu nome, sociedade, e-mail, celular e enviar para a secretaria do CESA: tayani@cesa.org.br



cesa.org.br

Siga-nos nas redes sociais



Descadastre-se caso não queira receber mais e-mails